



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 061/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, PAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara * de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de outubro, reajuste de 13% (Treze por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de setembro de 1990.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 13% (Treze por cento), a partir de 1º de outubro de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE OUTUBRO DE 1990.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal